Política de *Suitability e Análise de Perfil do Investidor*

Versão atualizada: Outubro de 2026

Vigência e Objetivo:

A presente Política de *Suitability* ("Política") tem caráter permanente, necessária em razão das atividades de (i) distribuição, em caráter residual e exclusivamente a investidores profissionais, de cotas de fundos de investimento sob gestão própria, (ii) gestão discricionária de carteiras administradas e (iii) consultoria de valores mobiliários (gestão não discricionária) desenvolvidas pelo Grupo Journey Capital, podendo ser modificada a qualquer momento em caso de necessidade. Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes, os critérios e procedimentos para a distribuição de cotas das classes e subclasses dos fundos de investimento ("Fundos") geridos pelas empresas do Grupo Journey Capital ("**JOURNEY**"), mediante a prévia verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ofertados, recomendados ou realizados para o cliente ou potencial cliente ("Clientes") ao perfil de risco a ele atribuído, levando-se em consideração:

✓ **o produto, serviço ou a operação ofertada é adequada aos objetivos de investimento do cliente (período em que ele deseja manter o investimento, suas preferências em relação à assunção de riscos e as finalidades do investimento);**

✓ **a situação financeira do cliente é compatível com o produto, serviço ou a operação ofertada; e**

✓ **se o cliente possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao produto, serviço ou a operação.**

A Política tem como objetivo, ainda, descrever o processo de aferição dos perfis dos fundos de investimento e dos clientes da **JOURNEY**, observado o disposto na Resolução CVM nº 21/2021, conforme alterada, na Resolução CVM nº 19/2021, na Resolução CVM nº 30/2021, na Resolução CVM nº 175/2022, no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e no Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento, bem como nas respectivas Regras e Procedimentos, bem como nas demais políticas do grupo.

OBSERVAÇÕES:

- A JOURNEY não distribui produtos de investimento de terceiros. Conforme facultado pelo art. 33 da Resolução CVM nº 21/2021, a JOURNEY distribui, em caráter residual, cotas de Fundos sob sua própria gestão, exclusivamente a investidores profissionais, incluindo classes exclusivas (de cotista único) e Fundos destinados aos sócios do Grupo Journey Capital. Nessas hipóteses, aplica-

se a dispensa de verificação da adequação prevista no art. 10, I, da Resolução CVM nº 30/2021, observado o disposto na seção "Dispensas" desta Política;

- A JOURNEY contrata distribuidores especializados para a distribuição de seus fundos para um público mais amplo, através de operações "Por Conta e Ordem" (PCO) encaminhadas por plataformas digitais. Nesses casos, a verificação da adequação ao perfil do investidor é de responsabilidade do distribuidor contratado, cabendo à JOURNEY verificar, na contratação e periodicamente, a existência e a efetividade das políticas e procedimentos de suitability do distribuidor, nos termos da Política de Contratação de Terceiros;
- Com relação às carteiras administradas e à consultoria de valores mobiliários, aplicam-se os procedimentos específicos descritos na seção "Carteiras Administradas e Consultoria de Valores Mobiliários" desta Política. Embora tais atividades não configurem distribuição de produtos, a JOURNEY deve verificar a adequação do serviço contratado, do mandato e das recomendações ao perfil do Cliente.

A quem se aplica essa Política?

Esta Política se aplica a todos os Clientes, sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas ou outras entidades de confiança e/ou contratadas pela **JOURNEY** ("Colaboradores") e que atuem na distribuição de cotas de Fundos, na gestão de carteiras administradas ou na prestação de consultoria de valores mobiliários, realizadas mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma oral ou escrita, eletrônica (e-mail) ou pela rede mundial de computadores (internet). Os Colaboradores e eventuais prestadores de serviços deverão, sempre que necessário, consultar a última versão desta Política disponível, e somente poderão recomendar operações após terem sido implementados os procedimentos descritos nesta Política.

Responsabilidades:

O responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM nº 30, no Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento e nesta Política (incluindo a elaboração dos relatórios exigidos por referidas normas e a aprovação e revisão das diretrizes e procedimentos desta Política), é o Diretor de Distribuição nomeado, conforme constante no Formulário de Referência, atividades estas que poderão ser desempenhadas pelo próprio Diretor de Distribuição e/ou por Colaboradores integrantes das equipes de distribuição, na esfera de competência de suas respectivas atribuições.

Para as atividades de gestão de carteiras administradas e de consultoria de valores mobiliários, o cumprimento desta Política e da Resolução CVM nº 30/2021 será de responsabilidade do diretor

estatutário indicado para tais atividades no Formulário de Referência, aplicando-se, no que couber, as atribuições previstas neste capítulo.

A nomeação ou substituição do Diretor de Distribuição das entidades do Grupo Journey Capital que fazem distribuição de cotas de fundos deverá ser informada à CVM no prazo de 7 (sete) dias úteis.

Não obstante a responsabilidade do Diretor de Distribuição, caberá aos órgãos de administração da Gestora aprovar as regras e procedimentos de que trata essa Política e supervisionar o cumprimento e a efetividade dos procedimentos e controles internos.

O Diretor de Distribuição (e, conforme o caso, o diretor responsável indicado no parágrafo acima) deverá encaminhar aos órgãos de administração da JOURNEY, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil anterior, contendo, no mínimo, a avaliação do cumprimento das regras, procedimentos e controles internos desta Política e as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso.
Caso a JOURNEY esteja sujeita às regras de suitability do Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento, a JOURNEY deverá elaborar um laudo descritivo relativo aos procedimentos de *Suitability*, que será enviado anualmente à ANBIMA, até o último dia útil de **março**, o qual deverá conter informações referentes ao ano civil anterior, conforme modelo e termos previstos nas Regras e Procedimentos do referido Código, devendo o laudo ser revisado por área independente (controles internos, compliance ou auditoria).

Com relação às carteiras administradas, a JOURNEY elaborará relatório referente ao processo de Análise de Perfil do Investidor, contendo, entre outras informações exigidas pela autorregulação, o percentual de Clientes desenquadrados em 31 de dezembro, a periodicidade de reavaliação dos perfis frente às carteiras e o plano de ação para tratamento das divergências identificadas, a ser enviado à ANBIMA até o último dia útil de março de cada ano, com informações referentes ao ano civil anterior, quando exigido pelas Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Princípios, Obrigações e Procedimentos:

A identificação do perfil do cliente se dará por meio de aplicação de Questionário de *Suitability*, observado o disposto nesta Política, e deve considerar, no mínimo, as seguintes informações:

- ✓ **o período que o Cliente deseja manter os investimentos;**
- ✓ **as preferências declaradas do Cliente quanto à assunção de riscos; e**
- ✓ **as finalidades do investimento.**

Para definição da situação financeira do Cliente, deve-se considerar, no mínimo, as seguintes informações:

- ✓ **o valor das receitas regulares declaradas pelo Cliente;**
- ✓ **o valor e os ativos que compõem o patrimônio do Cliente; e**
- ✓ **a necessidade futura de recursos declarada pelo Cliente entre curto, médio e longo prazo.**

Para definição do conhecimento do Cliente, deve-se considerar, no mínimo, as seguintes informações:

- ✓ **os tipos de produtos de investimento, serviços e operações com os quais o Cliente tem familiaridade;**
- ✓ **a natureza, o volume e a frequência das operações já realizadas pelo Cliente, bem como o período que tais operações foram realizadas; e**
- ✓ **a formação acadêmica e a experiência profissional do Cliente, salvo quando se tratar de pessoa jurídica.**

A equipe de distribuição (ou, conforme o caso, as equipes de gestão de carteiras administradas e de consultoria) será responsável pela coleta de informações de Clientes e a obtenção do Questionário de *Suitability* preenchido e assinado, conforme previsto nesta Política, com base no qual será elaborado o relatório de *Suitability* de cada Cliente.

A identificação do perfil de investimento do Cliente se dará por meio da análise e aplicação das respostas indicadas no Questionário, que serão parte do seu cadastro na **JOURNEY**, conforme previsto na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do grupo. Respectivo cadastro será atualizado e reavaliado sempre que necessário, com a finalidade de avaliar e, caso aplicável, reclassificar cada Cliente em categorias uniformes de

perfis de investimentos previamente estabelecidos pela **JOURNEY**.

O Perfil do Cliente será definido por meio de um sistema de pontuação baseado nas respostas obtidas no Questionário, que o alocará em um dos 4 (quatro) níveis de risco: "Conservador", "Moderado", "Arrojado" ou "Agressivo".

A JOURNEY adota escala própria de classificação de risco dos produtos e carteiras, que considera, no mínimo, os riscos de crédito, de mercado e de liquidez e a complexidade dos ativos, conforme metodologia interna da JOURNEY. Para cada perfil de Cliente, a JOURNEY define o nível máximo de risco admitido nessa escala podendo, nas carteiras administradas, o enquadramento ser aferido pelo risco agregado do portfólio. A metodologia e os limites por perfil serão aprovados pelo Comitê de Grade de Alocação e revistos sempre que houver alteração relevante nos produtos ou na regulação.

Referidas pontuações estarão indicadas nas perguntas/alternativas de respostas do próprio Questionário e serão apuradas no cálculo e enquadramento do perfil do Cliente.

Em vista do acima indicado, compara-se o perfil do Cliente com os investimentos por ele pretendidos. A adequação, pela **JOURNEY**, dos produtos de investimento ao perfil do Cliente, levará em consideração, no mínimo:

- ✓ **os riscos associados ao produto de investimento e seus ativos subjacentes;**
- ✓ **o perfil dos emissores e prestadores de serviços associados ao produto de investimento;**
- ✓ **a existência de garantias; e**
- ✓ **os prazos de carência.**

Na verificação da adequação, a JOURNEY considerará também os custos diretos e indiretos associados aos produtos, serviços e operações, abstendo-se de recomendá-los quando impliquem custos excessivos e inadequados ao perfil do Cliente.

É vedado à **JOURNEY** distribuir cotas dos Fundos, recomendar produtos, realizar operações ou prestar serviços quando:

- ✓ **o perfil do Cliente não seja adequado ao produto, serviço ou operação;**
- ✓ **não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do Cliente; ou**
- ✓ **as informações relativas ao perfil do Cliente não estejam atualizadas, conforme definido nesta Política.**

Fica facultado, a critério da JOURNEY, a **redução** do perfil apontado pela resposta do questionário, sempre que julgar que o resultado não se adequa à real experiência e situação do cliente. A redução deverá ser justificada e registrada, e o Cliente deverá ser comunicado do perfil final atribuído.

Caso os investimentos pretendidos estejam em desacordo com o perfil definido, o Cliente deve ser alertado pelos representantes da JOURNEY, os quais indicarão as causas da divergência e proporão uma alocação alternativa para o Cliente, que se enquadrará dentro de seu perfil de risco. Caso, mesmo após o alerta, o Cliente decida ordenar o investimento que o desenquadra de seu perfil de risco, o Cliente deverá assinar um termo de ciência de desenquadramento do investimento ao perfil do cliente, ratificando sua ciência, consciência e intenção de possuir ativos mais agressivos do que indicado como adequado para o seu perfil.

O alerta e a declaração expressa de que trata o parágrafo anterior deverão ser obtidos antes da primeira operação com a categoria de produto em questão, sendo a declaração específica para cada categoria de produto. Os mesmos procedimentos aplicam-se caso o Cliente não tenha perfil definido ou esteja com o perfil desatualizado e, ainda assim, deseje realizar a operação.

O Questionário será validado por meio da assinatura do Cliente no documento físico ou eletrônico, o qual poderá ser encaminhado pelo Cliente por meio físico ou eletrônico.

O Questionário será atualizado, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, com objetivo de manter atualizado o perfil do Cliente, utilizando-se, para tanto, os mesmos critérios de classificação do perfil do Cliente descritos nesta Política.

A fim de que seja verificado periodicamente o eventual desenquadramento, as equipes da JOURNEY analisarão, com periodicidade mínima anual e no momento de atualização do Questionário nos termos acima, eventuais inconsistências entre o perfil do Cliente e os seus respectivos investimentos nos Fundos. Caso haja qualquer inconsistência, o Cliente deverá ser informado para providências.

Todos os Colaboradores da JOURNEY que participem da distribuição dos Fundos, da gestão de carteiras administradas ou da consultoria receberão treinamento específico, conforme previsto nesta Política.

Carteiras Administradas e Consultoria de Valores Mobiliários:

Gestão discricionária de carteiras administradas. Previamente à celebração do contrato de carteira administrada, a JOURNEY realizará a Análise de Perfil do Investidor, com base no Questionário de Suitability e nas demais informações coletadas, e verificará se o serviço de gestão discricionária e o mandato proposto são adequados ao perfil do Cliente.

A política de investimento e/ou mandato, incluindo os limites de investimento, as classes de ativos e o nível de risco admitidos, constará do contrato de carteira administrada e deverá ser compatível com o perfil do Cliente. A JOURNEY adotará metodologia documentada para a construção das carteiras em conformidade com o perfil, considerando a escala própria de risco, complexidade e liquidez dos ativos e, quando aplicável, a média ponderada de risco do portfólio.

A aderência da carteira ao mandato será monitorada continuamente pela equipe de gestão e verificada pela área de Risco/Compliance com periodicidade semestral ou por solicitação de qualquer área interna do Grupo Journey. A adequação do mandato às circunstâncias do Cliente será reavaliada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver alteração relevante em sua situação, ressalvadas as dispensas aplicáveis a investidores profissionais e qualificados nos termos da autorregulação ANBIMA. Eventuais desenquadramentos deverão ser comunicados ao Cliente e tratados por meio de plano de ação devidamente registrado.

Consultoria de valores mobiliários. Na prestação de serviços de consultoria, inclusive quando contratados sob a denominação comercial "Gestão Não Discricionária", a JOURNEY somente emitirá recomendações após a definição do perfil do Cliente nos termos desta Política, verificando a adequação de cada recomendação de produto, serviço ou operação ao perfil, e observará os procedimentos de alerta e declaração previstos nesta Política nas hipóteses de inadequação. A JOURNEY disponibilizará ao Cliente a avaliação de seu perfil, para apresentação aos intermediários que implementarem as recomendações.

Contratação simultânea de gestão discricionária e consultoria. O Cliente que contratar simultaneamente os serviços de gestão discricionária e de consultoria terá um único perfil, definido com base na totalidade das informações prestadas e considerando o conjunto de seu patrimônio. A parcela sob gestão discricionária observará o mandato e a política de investimento previstos no contrato de carteira administrada, e as recomendações de consultoria deverão ser adequadas ao perfil do Cliente, considerando também as posições mantidas na carteira administrada.

Cada conta mantida pelo Cliente junto às instituições intermediárias deverá estar vinculada a um único regime (gestão discricionária ou consultoria), conforme indicado no contrato, sendo vedado à JOURNEY transmitir ordens discricionárias em contas vinculadas à consultoria. A transferência de recursos ou ativos entre contas de regimes distintos dependerá de ordem expressa do Cliente.

Categoria dos Produtos e Serviços:

Na análise e classificação das categorias de fundos sob sua gestão e distribuídos aos Clientes serão considerados no mínimo os seguintes aspectos: (i) os riscos associados aos produtos e serviços e seus respectivos ativos subjacentes; (ii) o perfil dos produtos e dos prestadores de serviços a eles associados; (iii) a existência ou não de garantias nas operações realizadas pelos Fundos, conforme o caso; e (iv) os prazos de carência para resgate.

Após esse processo, cada Fundo objeto de distribuição pela **JOURNEY** é classificado em uma faixa de risco, conforme a escala própria da JOURNEY, sendo a análise realizada por classe ou subclasse de cotas, conforme o caso.

A classificação dos Fundos será revista em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, ou sempre que houver alteração relevante em suas características, como política de investimento, prazos de resgate ou estrutura de classes e subclasses.

Produtos Complexos:

Os investimentos em instrumentos financeiros complexos exigem maiores conhecimentos por parte do Cliente, por apresentarem riscos maiores e/ou diversos em comparação com produtos tradicionais, bem como dificuldade em se determinar seu valor, inclusive em razão de sua baixa liquidez.

A **JOURNEY** sempre que considerar a distribuição de cotas de Fundos classificados como "complexos" determinará o público-alvo permitido para a alocação, ou seja, considerará o perfil do Cliente para tanto. Na distribuição de Fundos classificados como "complexos", os materiais de marketing dos Fundos, e as equipes da **JOURNEY** no desempenho de suas atividades, deverão ser claros quanto à informação sobre a estrutura desses Fundos em comparação com a de Fundos tradicionais, alertando para os riscos envolvidos.

Além disso, quando aplicável, será dado destaque no site da **JOURNEY** com relação à classificação de determinados Fundos como "complexos".

Para todos os fins, entende-se como "complexos" os seguintes tipos de fundos, considerados automaticamente complexos pela autorregulação ANBIMA, sem prejuízo de outros produtos que apresentem, cumulativamente, ao menos três das seguintes características: (i) ausência de liquidez ou barreiras para saída; (ii) derivativos intrínsecos; (iii) incorporação de riscos de dois ou mais instrumentos; e (iv) precificação específica que dificulte a avaliação pelo cliente:

- ✓ **fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC); e**
- ✓ **fundos de investimento em participações (FIP).**

A lista de Fundos distribuídos e suas informações constam do endereço eletrônico da **JOURNEY**.

Dispensas:

Nos termos do art. 10 da Resolução CVM nº 30/2021, está dispensada a obrigatoriedade de verificação da adequação do produto ao perfil do cliente quando:

I.o cliente for investidor qualificado, com exceção das pessoas naturais mencionadas no inciso IV do art. 11 e nos incisos II e III do art. 12 da mesma Resolução CVM nº 30/2021;

II.o cliente for pessoa jurídica de direito público;

III.o cliente tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM; ou

IV.o cliente já tiver o seu perfil definido por um consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e esteja implementando a recomendação por ele fornecida

Na hipótese do item IV acima, as pessoas habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição devem exigir do cliente a avaliação de seu perfil feita pelo consultor de valores mobiliários. Ainda, a dispensa de tal hipótese não se estende aos casos em que os produtos, serviços e operações comandados pelo Cliente não se relacionem diretamente à implementação de recomendações do consultor por ele contratado.

Para fins da dispensa prevista no item I, a JOURNEY manterá arquivada a documentação que comprove a condição de investidor profissional ou qualificado do Cliente, incluindo, quando aplicável, o termo de declaração previsto na Resolução CVM nº 30/2021. A dispensa não alcança as pessoas naturais cuja condição de investidor profissional ou qualificado decorra exclusivamente do valor de seus investimentos financeiros (art. 11, IV, e art. 12, II, da Resolução CVM nº 30/2021), ou de aprovação em exames de qualificação e certificações (art. 12, III), hipóteses em que a verificação da adequação será realizada normalmente.

Treinamento dos Colaboradores, Revisão e Atualização da Política:

Ao ingressarem na **JOURNEY** e, de forma periódica, os Colaboradores que participarem da distribuição de cotas dos Fundos, da gestão de carteiras administradas ou da consultoria receberão treinamento sobre as informações técnicas dos Fundos e sobre as políticas e regras descritas na presente Política, notadamente em relação à regulamentação aplicável à atividade de distribuição e à verificação de informações e documentos de Clientes para fins de definição do seu perfil de risco.

Essa Política tem vigência por prazo indeterminado e deverá ser revisada e, caso aplicável, atualizada pelos Diretores de Distribuição e Compliance a cada 2 anos, ou em prazo inferior, se requerido por algum órgão regulador, em função de alteração na legislação aplicável ou se houver alguma alteração das práticas de negócios que justifiquem a atualização desta Política.

Considerações Gerais:

Nos termos da Resolução CVM nº 30, a **JOURNEY** deve manter arquivados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da última recomendação prestada ao cliente, ou da última operação realizada pelo cliente, conforme o caso, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e declarações exigidas nesta Política e na legislação aplicável.

Os documentos e declarações supramencionados poderão ser arquivados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas digitalizações, nos termos da Resolução CVM nº 30.

Anexo I – Questionário de Analise de Perfil de Investidor (API) da JOURNEY:

Este documento descreve a estrutura do questionário de Analise do Perfil do Investidor/suitability da Journey Capital.

Perguntas do Questionário

O questionário é composto por 9 perguntas obrigatórias e 1 opcional de autoavaliação do perfil.

1. Prazo de uso dos recursos: tempo previsto para utilização dos investimentos sob gestão.
2. Situação atual de renda e gastos: análise da estabilidade financeira e dependência dos investimentos.
3. Perfil comparativo com outras carteiras: identifica o posicionamento relativo do investidor.
4. Conhecimento e tolerância ao risco: mede o nível de entendimento sobre produtos financeiros.
5. Reação a flutuações: avalia o comportamento emocional diante de perdas temporárias.
6. Comportamento em crises anteriores: analisa a atitude do investidor em momentos de instabilidade.
7. Expectativa de recuperação: avalia o horizonte temporal de aceitação de perdas temporárias.
8. Percentual de liquidez: mensura a proporção de ativos líquidos na carteira.
9. Anos de gastos cobertos por liquidez: indica o colchão financeiro de curto prazo.
10. Perfil declarado: opção de o investidor pode selecionar perfis menores que o calculado.

Pontuações por Alternativa

Cada resposta é associada a uma pontuação pré-definida, refletindo o grau de tolerância ao risco. As pontuações variam de 0 (mais conservador) a 40 (mais agressivo), conforme tabela abaixo:

Prazo Uso Recursos:

- - curto prazo → 0 pontos
- - medio prazo → 10 pontos
- - sem previsao → 30 pontos Situacao Atual:

- - renda inferior → 0 pontos
- - renda compativel → 20 pontos
- - renda superior → 30 pontos Perfil Outras Carteiras:

- - conservadora → 0 pontos
- - semelhante → 10 pontos
- - agressiva → 20 pontos Tolerancia Risco:

- - nenhum → 0 pontos
- - limitado → 10 pontos
- - bom → 20 pontos
- - avancado → 30 pontos Reacao Investimentos:

- - muito incomodado → 0 pontos
- - incomodado → 20 pontos
- - entendo → 30 pontos Comportamento Crise:

- nao passei → 0 pontos
- sai risco → 10 pontos
- nao fiz → 20 pontos
- aumentei → 30 pontos Expectativa Investimentos:

- admito 3 meses → 0 pontos
- admito 6 meses → 10 pontos
- admito 12 meses → 20 pontos Percentual Liquidez:

- menos 10 → 0 pontos
- 10 30 → 10 pontos
- 30 70 → 20 pontos
- mais 70 → 30 pontos Anos Gastos:

- menos 1 → 0 pontos
- 3 5 → 10 pontos
- mais 5 → 20 pontos
- mais 10 → 40 pontos

Cálculo e Definição do Perfil de Risco

A soma total das pontuações gera o perfil de risco calculado automaticamente pelo sistema. A classificação segue a seguinte escala:

• Até 90 pontos → Perfil Conservador

• De 91 a 160 pontos → Perfil Moderado

• De 161 a 200 pontos → Perfil Arrojado

• Acima de 200 pontos → Perfil Agressivo

O investidor poderá, opcionalmente, selecionar um perfil menor que o calculado. Essa resposta é registrada e armazenada.

Controles de Auditoria

• Alterações posteriores no perfil exigem novo preenchimento e assinatura eletrônica.
• O sistema impede o envio do formulário com respostas incompletas.